

## **ALERTA: EVITE AUTUAÇÕES/PENALIZAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO OU EM CASO DE ACIDENTES ENVOLVENDO O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

### **1-FICHA DE EMERGÊNCIA**

A Ficha de Emergência não é mais obrigatória, o porte no veículo que transporta produtos perigosos porém em caso de emergência ou acidente, o transportador, o expedidor, o contratante, o destinatário e o fabricante dos produtos perigosos devem apresentar as informações que lhes forem solicitadas pela ANTT, pelas autoridades com circunscrição sobre a via e demais autoridades públicas envolvidas na emergência (Art. 25 da Resolução ANTT 5848/19). Tem previsão de penalização para este artigo que é do Grupo II para todos os envolvidos. Lembramos que a empresa pode ser enquadrada na Lei de Crimes Ambientais caso não atenda a esta exigência.

**Sugerimos que as empresas expeditoras continuem a entregar ao transportador as Fichas de Emergência (FE) dos produtos que estão sendo transportados no veículo, de acordo com o documento de transporte expedido para aquela expedição, e que tenha a garantia de que o condutor em caso de emergência entregará as autoridades públicas envolvidas na emergência este documento (FE)**

### **2-EMBALAGENS HOMOLOGADAS**

A partir de 01/07/2019 as embalagens, embalagens grandes, IBCs e tanques portáteis fabricados no Brasil e homologados pelas autoridades competentes brasileiras dos modais aéreo ou marítimo passam a ser aceitas para o transporte terrestre no país, observados os prazos das inspeções periódicas dos IBCs e tanques portáteis estabelecidos neste Regulamento sem a necessidade de ter a marcação de homologação do INMETRO.

### **3-IBC**

Informamos que os IBCs novos, reconicionados e refabricados para o transporte de produtos classificados como perigosos pela Resolução ANTT 5232/16 e suas atualizações, **precisam ter a marcação de homologação bem como a placa de inspeção contendo a marcação das inspeções realizadas dentro dos períodos exigidos, conforme estabelecido na legislação.**

Como há uma divergência entre a Portaria Inmetro 280/08 e o que está estabelecido na Resolução ANTT 5232/16 e suas atualizações no que diz respeito às informações da inspeção periódica que constam na plaqueta de inspeção do IBC. Na Resolução ANTT está estabelecida a necessidade quanto à informação da marcação da data de realização das inspeções periódicas dos IBC e a Portaria do Inmetro não consta esta obrigatoriedade. Foi feito um COMUNICADO ORIENTATIVO em 23/12/2019 pela ANTT/INMETRO orientando as empresas inspetoras registradas pelo Inmetro, que a partir de 30/03/2020, somente utilizem a Placa de Inspeção removível quando da aprovação das inspeções periódicas dos IBC, sendo que nesta placa conste a data de inspeção.

Para os IBCs compostos, os expedidores devem verificar a marcação completa referente ao conjunto, mas também a marcação exigida no recipiente interno de plástico, que são itens que já eram exigidos no item 6.5.2.2.3 da Resolução ANTT 420/04, que foi substituída pela Resolução ANTT 5232/16 e suas atualizações no item 6.5.2.2.4:

“O recipiente interno de IBCs compostos deve ser marcado com no mínimo as seguintes informações:

- a) O nome ou símbolo do fabricante e outra identificação do IBC especificada pela autoridade competente conforme 6.5.2.1.1, f);
- b) A data de fabricação, conforme 6.5.2.1.1, d);
- c) A sigla do País que autoriza a aposição da marca, conforme 6.5.2.1.1, e).”

Logo, o recipiente interno de plástico do IBC composto para os IBCs novos, reconicionados e refabricados, fabricados até 31/12/2019, tem que ter no mínimo a **marcação** exigida na resolução da ANTT (nome ou símbolo do fabricante, data de fabricação (mês e ano (dois últimos dígitos)) e sigla do país que autoriza a aposição da marca. Deve também ter na placa de inspeção a marcação das inspeções realizadas dentro dos períodos exigidos. A marcação ONU não pode ser aplicada.

A **marcação** deve ser durável, legível e situada em local que seja prontamente visível quando o recipiente interno estiver dentro da armação externa.

A partir de **01/01/2020**, o recipiente interno de plástico do IBC Composto deve ter a marcação completa e na sequência apresentada abaixo (ver item 6.5.2.2.4 da parte 6 da Resolução ANTT 5232/16 e suas atualizações):

- b) o código designativo do tipo do IBC, conforme o disposto no item 6.5.1.4;
- c) uma letra maiúscula, indicando os grupos de embalagens para os quais o projeto-tipo foi aprovado:
  - (i) X para os grupos de embalagem I, II e III (somente IBCs para sólidos);
  - (ii) Y para os grupos de embalagem II e III;
  - (iii) Z só para o Grupo de Embalagem III;
- d) o mês e o ano (os dois últimos dígitos) da fabricação do recipiente interno;
- e) os caracteres que identificam o país que autoriza a colocação da marca, indicado pela sigla utilizada no tráfego internacional para identificar veículos motorizados;
- f) o nome ou símbolo do fabricante e outra identificação do IBC, conforme especificada pela autoridade competente;

A data de fabricação dos recipientes internos de plástico pode também ser marcada no próprio recipiente, junto à outra marcação. Em tal caso, os 2 dígitos do ano na marcação primária e no círculo interno do relógio devem ser idênticos. Um exemplo de método de marcação adequada é o seguinte:



Lembramos também que a partir de **01/01/2020** os IBC fabricados, reconicionados ou refabricados devem ter os símbolos referente a IBC empilhável ou não empilhável, conforme estabelecido no item 6.5.2.2 da Parte 6 da Resolução ANTT 5232/16 e suas atualizações.